



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1102/14

(Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 20/1984 que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 20/84 de 04 de maio de 1984, que criou o Fundo Social de Solidariedade passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo”.

“Art. 4º. O conselho Deliberativo terá composição paritária entre Governo e entidades de representação na área social, composto de no mínimo 08 (oito) membros e respectivo suplentes.

§ 1º. Os membros do Governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito, enquanto que os membros das entidades de representação na área social serão indicados pelas respectivas entidades e nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os membros do Conselho que substituirão os representantes das entidades sociais, que após oficializado o convite não designarem seus representantes no prazo de 15 (Quinze) dias.

§ 3º. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros, a ser escolhido em Assembleia”.

“Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável uma única vez”.

“Art. 7º....

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal”.

“Art. 10. O Conselho Deliberativo publicará mensalmente balancetes da receita e despesa do mês anterior na imprensa oficial, ou na falta desta em jornal de circulação e no site da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 20/84 com as alterações ora propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de março de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete